Protocolo nº 008/2024 v. 03 F 67
Câmara Municipal de Vereadores
Pirapó -RS 12 de 01 de 2024

Rubrica

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

PROJETO DE LEI Nº 003, de 12 de janeiro 2024.
(Poder Legislativo)

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Pirapó-RS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a revisar os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirapó-RS, elevando-os em 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) o que compreende o índice de inflação medida no período de janeiro a dezembro de 2023, de acordo com o que estabelece o Art. 37, X, da Constituição Federal e o art. 7º da Lei Municipal nº 1852/2020, incidindo o novo valor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, PIRAPÓ, RS, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Ver. PEDRO NICOLAU DA SILVA SIMON
Presidente do Poder Legislativo de Pirapó.

PROJETO DE LEI Nº 003, de 12 de janeiro de 2024.
(Poder Legislativo)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

A revisão geral anual está estabelecida no art. 37, X, da CF, o qual disciplina que: *"A remuneração dos servidores públicos e o subsidio de que trata o § 4° do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*.

O Projeto de Lei em pauta prevê reposição de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Pirapó. RS, limitando-se à revisão do índice de reposição da inflação medida no período de janeiro a dezembro de 2023.

O Projeto de Lei em pauta atende o que estabelece a Constituição conforme traduzido no item acima, e está de acordo com o art. 7°, da Lei Municipal n° 1852/2020.

Assim, contando com o apoio dos nobres Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação.

Ver. PEDRO NICOLAU DA SILVA SIMON
Presidente do Poder Legislativo de Pirapó.